Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 784, DE 20 DE AGOSTO DE 1.990

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Crixás, dispensa do ISSQN e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar da incidência do ISSQN, sôbre os trabalhos dos recenseadores que irão atuar no Censo Demográfico neste municipio.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de agosto de 1.990.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal